

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO RE-C08-I01: TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS
TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

AVISO N.º 04/C08-I01.01/2023 CONDOMÍNIO DE ALDEIA:
PROGRAMA INTEGRADO DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM
TERRITÓRIOS DE FLORESTA

Aviso



CONDOMÍNIO DE ALDEIA
Programa Integrado de Apoio às Aldeias
localizadas em territórios de floresta

Versão final: 4.0

28 de setembro de 2023

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	26/01/2023	Versão inicial do AAC N.º 04/C08-I01.01/2023
2.0	16/02/2023	<p>Ponto 13.4: retificação da hierarquização do referido ponto;</p> <p>Ponto 14.3: clarificação da alínea c) quanto às despesas elegíveis;</p> <p>Ponto 14.4: foram acrescentadas as alíneas k), l), m); clarificação de despesas não elegíveis;</p> <p>Ponto 15.3: clarificação do procedimento utilizado;</p> <p>Ponto 15.4: o texto do presente ponto passou para o novo ponto 15.6, sendo que o novo texto corresponde a um ponto novo do aviso;</p> <p>Ponto 15.5: o texto do presente ponto passou para o novo ponto 15.7, sendo que o novo texto corresponde a um ponto novo do aviso;</p> <p>Ponto 15.6: ponto novo do aviso, correspondendo ao anterior ponto 15.4;</p> <p>Ponto 15.7: ponto novo do aviso, correspondendo ao anterior ponto 15.5;</p> <p>Anexo V: retificação das ponderações;</p> <p>Anexo VI: retificação no texto do referido ponto, e novo ponto (E), com tabela de custos simplificados para as ações de formação, sensibilização e capacitação.</p>
3.0	05/05/2023	<p>Acrónimos e definições: adição de novos acrónimos;</p> <p>Ponto 14.1: retificação da alínea e) do ponto da OT nº 3/2021;</p> <p>Ponto 14.2: retificação das modalidades de pedidos de pagamento;</p> <p>Ponto 15: retificação de todas as alíneas, tendo em consideração as novas modalidades de pedidos de pagamento;</p> <p>Ponto 19.1: atualização do texto;</p> <p>Anexo VI: correção de valores da tabela 1.1. Preparação do terreno.</p>
4.0	28/09/2023	Ponto 12.1: atualização do texto.

ÍNDICE

1. Enquadramento	8
2. Objetivos gerais e específicos	10
3. Área geográfica de aplicação	11
4. Dotação indicativa	11
5. Natureza dos beneficiários finais.....	11
6. Tipologias de intervenção.....	12
7. Prazo para conclusão das tipologias de intervenção.....	13
8. Financiamento: natureza, dotação e taxa de comparticipação das tipologias de intervenção.....	13
9. Condições gerais de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais	14
10. Critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações	14
11. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	16
12. Processo de decisão das candidaturas	17
13. Análise e decisão de candidaturas.....	19
14. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	20
15. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	23
16. Avaliação da correta aplicação do apoio	26
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	26
18. Comunicação da decisão aos beneficiários finais	26
19. Observância das disposições legais aplicáveis.....	26
19.1. Contratação pública.....	26
19.2. Auxílios de estado.....	26
19.3. Igualdade de oportunidades e de género.....	27
19.4. Tratamento de dados pessoais	27
19.5. Publicitação dos apoios	27
ANEXO I - Listagem das freguesias vulneráveis e identificação do respetivo Quociente de Localização (QL) de áreas de florestas e matos.....	28
ANEXO II – Minuta declaração de autorização do proprietário	59
ANEXO III – Elementos a constar na Memória Descritiva	60
ANEXO IV - Modelo de declaração de compromisso de honra	62
ANEXO V - Referencial de análise de mérito das candidaturas	65
ANEXO VI – Tabelas de Custos Normalizadas.....	68

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
Aldeia	Aglomerados populacionais que agregam uma ou mais áreas edificadas e que têm uma toponímia associada.
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
CE	Comissão Europeia.
Condomínio de Aldeia	Projeto de intervenção a implementar nos aglomerados situados nos territórios rurais, priorizando a sua envolvente, com o objetivo de promover alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade.
DF	Destinatários Finais dos apoios.

Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
FA	Fundo Ambiental.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.

Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
OT	Orientação Técnica.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PSF	Pedido de Saldo Final.
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento.
PTACF	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura.
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
TA	Termo de Aceitação.

<p>Territórios Agrícolas</p>	<p>Segundo alínea p) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.</p>
<p>Territórios Florestais</p>	<p>Segundo alínea q) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.</p>
<p>Territórios Rurais</p>	<p>Segundo alínea r) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.</p>
<p>Territórios Vulneráveis</p>	<p>Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:</p> <p>a) As freguesias do continente em que mais de 40 % do território se encontra sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural;</p> <p>b) As freguesias do continente que, não cumprindo o critério de perigosidade estabelecido na alínea anterior, sejam totalmente circundadas por freguesias que cumpram o citado critério.</p> <p>A delimitação dos territórios vulneráveis, de acordo com os critérios identificados, não se aplica às freguesias com mais de 40 % do território sob perigosidade alta e muito alta de incêndio rural, isoladas ou contíguas, cuja área global seja inferior a 200 km².</p>
<p>UE</p>	<p>União Europeia.</p>

1. ENQUADRAMENTO

As características físicas, como o relevo, a pobreza dos solos ou a fragmentação da propriedade, dos “territórios de floresta a valorizar”, definidos na primeira revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, a que acresce o acentuado despovoamento e o envelhecimento da população rural, com o conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, determinam um quadro marcado por extensas áreas de matos e floresta, a sua maioria não gerida.

A paisagem em mosaico diverso e intensamente utilizada que outrora envolvia as aldeias e que, em ocorrência de incêndio, funcionava como uma área de proteção, passou a ser ocupada por matos e floresta desordenada que, em idêntica situação de incêndio rural, coloca agora em risco pessoas, animais e bens.

A melhoria na gestão e no ordenamento do território, associada à adoção de práticas agrícolas e silvícolas mais eficientes no uso dos recursos têm um papel determinante na gestão dos riscos naturais e, conseqüentemente, na conservação da natureza, designadamente através da diminuição da severidade dos incêndios rurais, da área ardida média anual e do aumento da capacidade de resposta dos territórios a eventos climáticos cada vez mais adversos e intensos, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, a valorização dos recursos locais e a promoção ativa da biodiversidade.

Por outro lado, à escala da vivência real das comunidades locais, é importante fomentar alternativas emergentes que assentem em modelos de economia que favoreçam uma maior proximidade entre os sistemas de produção e de consumo, sendo indispensável valorizar o envolvimento das comunidades locais na conservação do património natural e sociocultural autênticos de cada território.

Assim, é urgente travar o processo de abandono através da criação de condições para a melhoria da rentabilidade das zonas mais deprimidas e da promoção da viabilidade económica das atividades responsáveis pela conservação de uma parte significativa de espécies, habitats e ecossistemas dependentes de práticas agrossilvopastoris específicas, conforme referido na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, e em sintonia com a Estratégia Nacional para a Florestas.

Neste contexto, acrescido dos potenciais efeitos catastróficos associados às alterações climáticas, traduzidos nomeadamente na ocorrência de incêndios rurais de severidade crescente, importa atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas por forma a reduzir a perigosidade de incêndio rural.

O Programa de Transformação da Paisagem (PTP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro, dirigido aos territórios com vulnerabilidades decorrentes da

conflitualidade entre a perigosidade de incêndio rural e a ocupação e o uso do solo, tem inscrita como medida programática o “Condomínio de Aldeia — Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta”.

O “Condomínio de Aldeia” estabelece-se como uma medida de proteção das aldeias localizadas em territórios rurais, com o objetivo de atuar na envolvente das áreas edificadas mais vulneráveis ou críticas, através do apoio a ações que promovam alterações do uso do solo de áreas de matos e floresta para outros usos, incluindo agrícolas, silvopastoris ou de recreio e lazer, contribuindo para a resiliência das comunidades, fomento das economias locais e para a biodiversidade. O “Condomínio de Aldeia” assume-se ainda como medida complementar ao programa «Aldeia Segura», este último criado através da Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, e que se destina a estabelecer “medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio”.

Com a implementação do “Condomínio de Aldeia” pretende-se promover a adesão ao programa “Aldeia Segura” e, nesse sentido, sensibilizar e formar as comunidades para a gestão do fogo, nomeadamente na adoção de medidas preventivas, de mitigação e de pré-supressão, e para a conversão estrutural do território, refletida em paisagens mais diversificadas, com maior valorização dos territórios ocupados por matos e incultos.

Este programa tem como meta A (8.3), a celebração de contratos que estabeleçam as condições específicas para o financiamento de projetos de gestão de combustível entre o Fundo Ambiental (FA) e os Beneficiários Finais (BF) em pelo menos 800 aldeias situadas em territórios florestais (Condomínio de Aldeia).

Nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021, que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149), a operacionalização desta iniciativa será efetuada através do FA, que tem por finalidade apoiar políticas ambientais e de ação climática para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, às energias de fontes renováveis e à eficiência energética, aos recursos hídricos, aos resíduos, à conservação da natureza e biodiversidade, ao bem-estar dos animais de companhia, à floresta e gestão florestal e ao ordenamento e gestão da paisagem.

O presente Aviso está enquadrado no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento da medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”, no âmbito do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano

de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

2.1. É objetivo geral do presente Aviso atuar nos territórios vulneráveis, definidos na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, com base nos critérios fixados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, aumentando a resiliência dos territórios vulneráveis face aos riscos associados às alterações climáticas, em particular os incêndios rurais e a perda da biodiversidade, e promovendo o crescimento sustentável e a coesão territorial, sendo alcançados através da transformação da paisagem, do aumento da dimensão média das propriedades agrícolas, da alteração do uso do solo e do planeamento de novas atividades económicas.

Este objetivo geral será alcançado através do apoio a projetos de “Condomínio de Aldeia” num conjunto de ações destinadas a assegurar a mudança no uso e ocupação do solo e a gestão de combustíveis à volta das aldeias rurais”, que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos, geridos estrategicamente, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

A finalidade é tornar as áreas edificadas localizados em territórios rurais menos vulneráveis ao fogo, por via de ações de prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de gerir o material combustível e reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais.

Pretende-se também assegurar a complementaridade com as medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem, em particular como os Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem.

2.2. São objetivos específicos do presente Aviso:

- a) promover alterações no uso e ocupação do solo que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, interrompendo a continuidade vertical e horizontal do combustível;
- b) promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, fomentando a prestação dos serviços pelos ecossistemas, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sequestro de CO₂ na atmosfera e os valores culturais;
- c) revitalizar as atividades agrícolas e silvopastoris, incrementando a multifuncionalidade dos territórios rurais em mosaico, impulsionando as atividades económicas diretas e

- complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão dos territórios rurais vulneráveis, designadamente a agricultura familiar e de proximidade;
- d) valorizar as aldeias do ponto de vista paisagístico, potenciando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantir maior segurança e conforto às populações;
 - e) promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com carácter demonstrativo e de replicabilidade, e que fomentem:
 - i. a capacitação e mobilização das pessoas e comunidade para uma boa gestão da vegetação e seus sobrantes;
 - ii. a utilização de métodos de recolha para compostagem ou aproveitamento de biomassa;
 - iii. a transformação da paisagem de longa duração, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território.

3. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

As candidaturas a apoiar devem estar localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos Anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, conforme consta no Anexo I ao presente Aviso.

4. DOTAÇÃO INDICATIVA

- 4.1. A dotação total deste Aviso é de 20 milhões de euros (vinte milhões de euros).
- 4.2. A dotação deste Aviso é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis”, destinada à medida programática “Condomínio de Aldeia - Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”.
- 4.3. O Aviso será realizado durante 2 períodos distintos, indicados no ponto 11.1.
- 4.4. A dotação do Aviso será distribuída equitativamente pelos dois períodos de submissão das candidaturas previstos no ponto 11.1, sendo que a dotação orçamental de ambos pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do FA.

5. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 5.1. São elegíveis como BF:
 - i. as autarquias locais;
 - ii. as entidades intermunicipais;
 - iii. as entidades gestoras de áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP);
 - iv. as organizações de produtores florestais ou agrícolas;
 - v. as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal;

- vi. as entidades gestoras de baldios (unidade ou agrupamento);
- vii. as organizações não governamentais de ambiente;
- viii. as associações de desenvolvimento local, agências de desenvolvimento regional ou outras associações sem fins lucrativos que tenham no seu objeto a promoção do desenvolvimento regional.

5.2. O BF deve definir a visão e os objetivos estratégicos do “Condomínio de Aldeia”, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução e à continuidade do projeto.

5.3. O BF é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa. Como tal, todos pedidos de informação ou de esclarecimentos relativos ao projeto devem ser dirigidos ao FA, como indicado em 17.2.

5.4. O BF deve comprovar a sua capacidade de intervenção sobre as áreas incluídas no projeto, através de acordos formalizados com os proprietários (Anexo II – Minuta) ou através de publicação de edital nos termos legalmente aplicáveis, indicados em 11.5 alínea b) vii.

5.5. No caso do BF ser proprietário do(s) terreno(s) a intervencionar, deverá apresentar documento idóneo, que comprove a titularidade da área onde incidem os investimentos propostos, como a caderneta predial rústica- Modelo A ou outro instrumento equivalente, e, a cartografia da área de intervenção;

5.6. No caso do BF ser detentor da qualidade de usufrutuário superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos propostos, deverá apresentar documento idóneo, nomeadamente contrato ou instrumento equivalente, que comprove a autorização de intervir na área, bem como a cartografia da área de intervenção.

6. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

As tipologias abrangidas pelo Aviso são as seguintes:

6.1. Recuperação dos territórios agrícolas ou agroflorestais abandonados e reconversão dos territórios florestais para usos agrícolas e silvopastoris, designadamente:

- a) culturas temporárias, incluindo culturas arvenses, culturas hortícolas ar livre e culturas forrageiras;
- b) culturas permanentes, incluindo culturas frutícolas, olival e vinha;
- c) sistemas agroflorestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural de folhosas autóctones;
- d) prados e pastagens permanentes para corte ou pastoreio.

6.2. Criação e recuperação de áreas ou estruturas de valorização da paisagem, como sejam zonas de lazer e espaços verdes; intervenções em elementos identitários como socalcos ou muros de pedra; ou recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais;

6.3. Criação de ecopontos florestais ou de compostagem, enquanto métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais, incluindo infraestruturas e equipamentos de apoio;

6.4. Construção de rede viária florestal de acesso alternativo a áreas edificadas com um único ponto de acesso viário sem saída e instalação de bocas de incêndio que assegurem o fornecimento de água por gravidade em situação de incêndio rural;

6.5. Dinamização de ações de sensibilização, formação e capacitação da comunidade para gestão da vegetação e seus sobrantes, nomeadamente através da utilização de métodos de compostagem ou aproveitamento de biomassa.

7. PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

O prazo máximo para conclusão da implementação no terreno das tipologias de intervenção aprovadas é de 18 meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação (TA), não podendo, em caso algum, ultrapassar a data de 30 de setembro de 2025.

8. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO DAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

8.1. A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis e o mesmo está expressamente previsto no âmbito do investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, incluído na Componente C08 – Floresta, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

8.2. O Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção identificadas no ponto 6, cuja taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura.

8.3. O financiamento máximo é de 750.000€ (setecentos e cinquenta mil euros) por BF e por candidatura, e de 50.000 € (cinquenta mil euros) por “Condomínio de Aldeia”.

8.4. Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia, podendo este compreender mais que uma área edificada, e estar associado a uma toponímia.

8.5. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 mas que não tenham cabimento na dotação máxima prevista em 4.1, não serão aprovadas para

financiamento, como previsto no ponto 13.3 do Aviso, exceto se a dotação orçamental for reforçada, conforme referido no ponto 4.4.

9. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

9.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 6 do presente Aviso, o BF deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) estar legalmente constituído;
- b) ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) não ter pedidos de financiamento aprovados cujos prazos de perenidade ainda estejam a decorrer no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), ou outros fundos públicos;
- d) poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- e) declarar não ter salários em atraso;
- f) poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados;
- g) dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

9.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do BF determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da mesma.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS E DAS OPERAÇÕES

10.1. São critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações:

- a) evidenciar que contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;
- b) a Tipologia 6.1 corresponder a um mínimo de 60 % do total do investimento elegível apurado da candidatura (tipologia de candidatura obrigatória);
- c) não integrar áreas edificadas com operações aprovadas no âmbito do Aviso n.º 10223/2020, do Aviso n.º 10673/2021 e do Aviso Convite N.º 02/C08-i01/2022 lançados pelo FA e referentes à medida programática “Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta”;
- d) respeitar o âmbito territorial definido no ponto 3;
- e) entregar todos os documentos exigidos na alínea b) do ponto 11.5 dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

- f) ser submetida uma única candidatura por beneficiário, podendo cada candidatura incluir um ou mais “Condomínio de Aldeia”¹, acompanhada do respetivo projeto individualizado por “Condomínio de Aldeia”, a integrar na Memória Descritiva;
- g) apresentar uma extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60 % ou enquadrar-se em freguesias que apresentem um quociente de localização² da classe conjunta de uso e ocupação do solo “área florestal” e “área de matos” superior a 1 (Anexo I);
- h) abranger no mínimo, a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada³, aprovada no âmbito do PMDFCI⁴ ou do PMEGIFR do respetivo município, incluindo as áreas existentes entre o limite das edificações e a faixa, podendo abranger as áreas cujos limites se estendam para além da faixa de gestão de combustível, desde que se garanta contiguidade com as áreas abrangidas;
- i) respeitar as tipologias de operações previstas no ponto 6 do presente Aviso;
- j) dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável, devendo estes ser validados e comprovados até à data de assinatura do TA;
- k) demonstrar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura em matéria de Auxílios de Estado, Contratação Pública e de Igualdade de Oportunidades e de Género, quando aplicável;
- l) apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da candidatura e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e as disposições que constam na Orientação Técnica n.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- m) demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, que integre um plano de manutenção a 5 anos;
- n) apresentar concordância da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais/Comissão Municipal de Defesa da Floresta, comprovada através de ata da reunião, em como o projeto proposto se encontra integrado na rede secundária de faixas de gestão de combustível envolvente às áreas edificadas definido no respetivo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios/Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e não existe sobreposição/duplo financiamento com

1 Cada “Condomínio de Aldeia” deve corresponder apenas a uma aldeia, podendo este compreender mais que uma área edificada, e estar associado a uma toponímia, como especificado no ponto 8.4 do Aviso.

2 No contexto do presente anúncio o Quociente de Localização (QL) corresponde ao rácio entre a proporção da classe conjunta de florestas e de matos por freguesia e a respetiva proporção no Continente. Assim, QL superiores a 1 indicam uma sobre representação da classe relativamente ao contexto territorial de referência (Continente).

3 Ou Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) de aglomerados populacionais, caso o município não disponha de PSAGIFR.

4 Nas situações em que o PMDFCI já não se encontre válido devem ser consideradas as FGC presentes no PMDFCI vigente (ou eficaz).

outras candidaturas à medida programática “Condomínio de Aldeia”, para as mesmas áreas edificadas;

- o) integrar no(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia” uma componente de formação da comunidade para a gestão do fogo rural e proteção contra incêndios rurais.

10.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A submissão de candidaturas ao presente Aviso será realizada durante 2 períodos distintos:

- 1º Período: entre as 09h00 do dia 01/02/2023 e as 17h00 do dia 28/02/2023;
- 2º Período: entre as 09h00 do dia 06/03/2023 e as 17h00 do dia 28/04/2023.

11.2. As candidaturas são apresentadas ao FA, enquanto BI do investimento RE-C08-i01 da Componente C08 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao Aviso.

11.3. A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do Aviso, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

11.4. O BF é notificado, via plataforma do FA, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

11.5. Elementos obrigatórios da candidatura:

- a) preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.
- b) documentos obrigatórios:
 - i. memória descritiva, com os elementos definidos no Anexo III;
 - ii. comprovativo em como a entidade beneficiária se encontra legalmente constituída (cópia de certidão permanente, estatutos ou documento equivalente);
 - iii. comprovativo do IBAN;
 - iv. número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - v. cópia da ata da reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais/Comissão Municipal de Defesa da Floresta em como é aprovado o(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia”, nos termos definidos na alínea n) do ponto 10.1;
 - vi. licenças e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

- vii. declarações de autorização dos proprietários ou cópia de edital⁵, quando aplicável (ver ponto 5.5. e 5.6 do presente Aviso);
- viii. modelo de declaração de compromisso de honra (Anexo IV).

11.6. Os documentos referidos nas subalíneas v, vi, e vii da alínea b) do ponto anterior podem ser apresentados até à data de assinatura do TA.

11.7. O conjunto dos documentos referentes à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaçamento mínimo entre parágrafos de 6 pontos.

12. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. 1.^a Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso de abertura será realizada nas seguintes dimensões:

- a) enquadramento nas tipologias de intervenção previstas no Aviso;
- b) enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiário previstas no Aviso;
- c) enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário;
- e) verificação dos critérios de elegibilidade das candidaturas e das operações;
- f) verificação da situação de impedimentos e condicionamentos do beneficiário;
- g) verificação da existência dos documentos obrigatórios da candidatura.

A verificação do enquadramento da candidatura nas condições do Aviso é realizada para todas as condições ali inscritas.

Caso a candidatura, nos termos definidos nas alíneas a) a g) do ponto 12.1., não tenha enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, o beneficiário será notificado da proposta de não aprovação por falta de enquadramento no Aviso, através de um

⁵ Desde que cumpram os termos conjugados pelo artigo 5º do Decreto – Lei nº 28-A/2020, de 26/06, na redação dada pelo DL nº 16/2022, de 12/01, pela alínea d), do nº 1, e, nº 3, ambos do artigo 112º do CPA (Código de Procedimento Administrativo), bem como nos termos do disposto nos artigos 15º e seguintes, da Lei nº 75/2013, de 12/09 (na sua redação atual), designadamente:

- A indicação da Autoridade que publica o edital e a menção de delegação de poderes, quando exista (com a identificação completa da entidade delegada e do local onde foi publicada);
- A identificação adequada dos destinatários da notificação;
- A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem;
- A fundamentação;
- O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, i. e., a indicação das intervenções a realizar, a cartografia com as áreas abrangidas e outros dados quando necessários ao processo em apreço;
- A data em que é praticado e o período em que decorrem as intervenções ou operações;
- Informação sobre os titulares dos prédios rústicos abrangidos pelas operações;
- A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que se emane.

processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A notificação contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação.

As pronúncias à Audiência Prévia deverão ser feitas exclusivamente via plataforma do Fundo Ambiental, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso em sede de Audiência Prévia, a análise da candidatura prosseguirá.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2.ª Fase | Apuramento do mérito da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção nos termos definidos no ponto 13 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, presentes no ponto 13.3 do Aviso, e se enquadre na dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima de mérito absoluto, a candidatura não se enquadre na dotação financeira fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou por falta de dotação disponível, através de um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de Audiência Prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura.

Na falta de resposta, ou se, após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, é celebrado um TA entre o BI e o BF, estabelecendo as condições específicas do financiamento, dando início ao período de 18 meses do projeto.

Tendo em consideração os princípios aplicáveis à Administração Pública, nomeadamente à administração eletrónica, de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas no desempenho da sua atividade, privilegiamos a assinatura digital em todos os documentos deste processo.

12.3. Em qualquer das fases descritas nos números anteriores, a entidade gestora do FA solicitar esclarecimentos sobre qualquer dos documentos ou declarações produzidas no âmbito da candidatura, no âmbito do qual será dado um prazo de até 10 dias para resposta.

13. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

13.1. A análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma.

13.2. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela entidade gestora do FA, bem como pelas demais entidades intervenientes e competentes em razão de matéria (ver 13.5), por via de uma avaliação do mérito da intervenção.

13.3. Na avaliação do mérito da intervenção serão aplicados os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, constantes do Anexo V ao presente Aviso.

A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2.^a casa decimal sem arredondamento. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF = CA*0,50+CB*0,10+CC*0,20+CD*0,20$$

onde:

CA - Convergência com os objetivos do Aviso;

CB - Inovação e criatividade;

CC - Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico);

CD - Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta.

Serão selecionadas para financiamento, por ordem hierárquica da classificação final obtida, as candidaturas, que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixada no ponto 4.1. do presente Aviso.

13.4. Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

- 1.º - Critério A;
- 2.º - Critério D;
- 3.º - Critério C;
- 4.º - Critério B.

13.5. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), é a entidade interveniente e avaliadora das candidaturas e da execução dos projetos, enquanto autoridade florestal nacional, que prossegue as atribuições na implementação da Estratégia Nacional para as Florestas e o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, em articulação com entes públicos e privados.

14. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

14.1. Para execução das tipologias de intervenção identificadas no ponto 6, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) trabalhos silvícolas, agrícolas e outros trabalhos no âmbito da engenharia florestal e da engenharia agronómica, indispensáveis para a concretização das ações previstas nas tipologias 6.1 e 6.2:
 - i. controlo de vegetação espontânea;
 - ii. destruição de cepos, incluindo de eucalipto;
 - iii. preparação mecânica e/ou manual do terreno;
 - iv. piquetagem;
 - v. abertura de covas;
 - vi. plantação/sementeira;
 - vii. sacha e amontoa;
 - viii. instalação de prados, pastagens e de culturas melhoradoras do solo;
 - ix. fertilização/adubação;
 - x. correção de pH;
 - xi. aproveitamento de regeneração natural de folhosas autóctones;
 - xii. gestão de combustível, incluindo pastoreio extensivo e fogo controlado;
 - xiii. desramações e podas de formação;
 - xiv. controlo de espécies invasoras lenhosas, incluindo corte e pincelagem
 - xv. beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas;
 - xvi. aquisição e instalação de tubos protetores biodegradáveis de plantas;
 - xvii. instalação de estruturas e equipamentos de apoio à pastorícia extensiva (e.g. cercados, bebedouros, abrigos temporários);

- xviii. aquisição e instalação de proteções individuais de plantas ou de cercas para proteção das culturas contra a ação do gado ou da fauna selvagem.
- b) trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia indispensáveis para a concretização de ações previstas nas tipologias de intervenção 6.2 (zonas de lazer e espaços verdes; socalcos e muros de pedra e charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais); 6.3 (ecopontos florestais ou de compostagem) e 6.4 (construção da rede viária florestal);
 - c) aquisição e instalação de estruturas e equipamentos imóveis/fixos, como sejam proteções e sinalizações, placas informativas, mobiliário urbano (pérgulas, canteiros, bancos de jardins), até um limite de 15% do investimento elegível apurado;
 - d) aquisição de destroçadores e trituradores, até um limite de 15% do investimento elegível apurado, desde que o beneficiário seja o município e na condição de os disponibilizar aos vários “Condomínio de Aldeia” do respetivo concelho (declaração de compromisso), incluindo os implementados por outras entidades;
 - e) aquisição de terrenos para implementação das ações previstas no ponto 6, até um máximo de 20% do valor total de candidatura e nas condições previstas no ponto 2.4 da OT nº 3/2021 da EMRP⁶, desde que o beneficiário seja autarquia local;
 - f) estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados ao projeto de “Condomínio de Aldeia”, incluindo fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até um limite de 10% do investimento elegível apurado;
 - g) ações de formação, de informação, de divulgação e de sensibilização da comunidade, e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do projeto, até um limite de 10% do investimento elegível apurado;
 - h) revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 10% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;

14.2. A apresentação das despesas reveste a natureza de subvenção não reembolsável e podem revestir as seguintes modalidades:

- a) custos unitários, com base nos valores apresentados sob a forma de tabelas normalizadas, de acordo com o Anexo VI, sendo a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, substituídos por relatórios de execução e respetivos comprovantes a definir em Orientação Técnica (OT) a publicar;
- b) fatura, para as despesas elegíveis que não constem nas tabelas normalizadas de custos unitários, ou que não se adequam a estas, através de fatura(s) e respetivo(s) comprovativos dos pagamentos efetuados pela entidade beneficiária, com NIPC da entidade beneficiária e com as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os

⁶ https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2021/12/OT_3_2021-Regras-Gerais-Fundos-PRR- Vr1.0 SITE.pdf

documentos comprovativos da implementação das intervenções, obrigatórios por tipologia de intervenção a definir em OT a publicar.

14.3. As despesas consideradas elegíveis no âmbito do projeto devem observar os seguintes critérios:

- a) cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva, sempre que aplicável;
- b) estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto;
- c) ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato para despesas referentes na alínea f) do ponto 14.1, ou da data de assinatura do TA até ao último dia do contrato para as restantes despesas;
- d) serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- e) serem identificáveis e verificáveis, em particular através dos relatórios de execução (a desenvolver em OT a publicar) ou de visitas no local.

14.4. Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no Aviso, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis, à exceção dos casos previstos na alínea e) do ponto 14.1;
- b) aquisição de viaturas, máquinas, ferramentas (manuais e moto-manuais) e equipamentos de proteção individual, com exceção do previsto na alínea d) do ponto 14.1;
- c) juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- d) encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;
- e) reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;
- f) aquisição de bens em estado de uso;
- g) imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- h) multas, penalidades e custos de litigação;
- i) despesas objeto de financiamento por outros programas nacionais ou comunitários;
- j) despesas com manutenção de rede viária florestal;
- k) despesas com recursos humanos da entidade beneficiária salvo as despesas previstas no Anexo VI do presente aviso;
- l) despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- m) custos com a manutenção e operação das tipologias de intervenção a implementar.

15. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

15.1 Os BF podem solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do Aviso e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.

15.2 Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

15.2.1 OPÇÃO 1: Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, num montante correspondente a uma percentagem até 20% do valor total do apoio previsto no TA, após a assinatura do mesmo;
- ii. Processamento de pagamentos PTR associados às despesas elegíveis. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor recebido em cada PTR.

15.2.2 OPÇÃO 2: Pagamento a Título de Adiantamento Contra-Fatura (PTACF) + Pagamento a Título de Reembolso (PTR):

- i. Processamento de pagamentos PTACF, associados a despesas elegíveis faturadas e ainda não pagas, a regularizar no prazo máximo de 30 dias úteis após o recebimento do apoio;
- ii. Processamento de pagamentos PTR, associados às despesas elegíveis.

15.2.3. Pedido de Saldo Final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.

15.3 A entidade beneficiária tem de optar, aquando do início da fase de execução, pelas modalidades de pagamento de entre as disponíveis nos pontos 16.2.1. e 16.2.2. (OPÇÃO 1: PTA + PTR ou OPÇÃO 2: PTACF + PTR).

15.4. Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública.

15.5 Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FA em plataforma eletrónica a definir na OT.

15.6. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura.

15.7. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

15.8. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

15.9. A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

15.10. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;

- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

15.11. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) Ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

15.12. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

15.13. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

15.14. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

15.15. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

15.16. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

16. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

A entidade gestora do FA pode, a qualquer momento, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria (ver 13.5).

17. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. O presente Aviso está disponível em:

- i. Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- ii. Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

17.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do Aviso, bem como o nº de candidatura, desde que este esteja atribuído.

18. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento das candidaturas.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 12.3 do presente Aviso.

A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias finais e das operações aprovadas, através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt.

19. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

19.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

19.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

19.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

19.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

19.5. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP.

ANEXO I - LISTAGEM DAS FREGUESIAS VULNERÁVEIS E IDENTIFICAÇÃO DO RESPETIVO QUOCIENTE DE LOCALIZAÇÃO (QL) DE ÁREAS DE FLORESTAS E MATOS

Freguesia	Área Freguesia (ha)	DICOFRE (CAOP 2018)	Quociente de Localização (QL)
Abadim	1514	030401	1.48
Abedim	772	160401	1.63
Abiul	5414	101501	1.24
Aboim da Nóbrega e Gondomar	1441	031359	1.36
Aboim das Choças	183	160101	0.58
Abreiro	2403	040702	1.23
Abrunhosa-a-Velha	1730	180601	1.57
Açoreira	2398	040901	1.04
Adão	2832	090766	1.29
Afife	1303	160901	1.37
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	4082	091028	1.23
Agrela	699	131401	1.42
Agrochão	1749	041201	1.16
Água Longa	1287	131402	1.32
Agualonga	532	160501	1.42
Águas Belas	2057	091101	1.28
Águas Frias	2878	170301	1.14
Aguda	3967	100801	1.70
Aguiar de Sousa	2238	131001	1.68
Agueiras	1472	040703	1.03
Alagoa	1816	121401	0.95
Albergaria-a-Velha e Valmaior	4700	010209	1.44
Alcaravela	3677	141701	1.74
Alcofra	2896	182401	1.62
Alcongosta	731	050403	1.19
Aldeia da Ponte	3669	091103	0.86
Aldeia das Dez	1869	061101	1.72
Aldeia de São Francisco de Assis	1608	050302	1.79
Aldeia do Bispo	1317	091102	1.51
Aldeia do Bispo	1314	090703	1.36
Aldeia Nova	2681	091301	1.57
Aldeia Velha	2088	091106	1.23
Aldeia Viçosa	744	090704	1.06
Alfaião	1758	040201	1.33
Alfaiates	3143	091107	0.98
Alfarela de Jales	1375	171302	1.25
Alfena	1552	131501	1.05
Alferce	9612	080901	1.78
Algodres	1015	090501	1.21
Alijó	2936	170101	1.23

Aljezur	16676	080301	1.60
Almaceda	7219	050202	1.74
Almeida	5242	090203	0.87
Almendra	5441	091401	1.15
Almofala	1860	180301	1.64
Almoster	2584	100201	1.46
Alqueidão da Serra	2210	101602	1.45
Alto do Palurdo	4731	091032	1.25
Alturas do Barroso e Cerdedo	5664	170217	1.24
Alvadia	3374	170901	1.62
Alvaiázere	3852	100208	1.40
Alvão	5307	171319	1.21
Alvarenga	3877	010402	1.64
Alvares	10057	060601	1.85
Álvaro	2941	050601	1.71
Alvendre	1294	090705	1.10
Alverca da Beira/Bouça Cova	1973	091029	0.80
Alvite	1929	180702	0.92
Alvoco da Serra	3757	091201	1.47
Alvoco das Várzeas	1162	061102	1.72
Amêndoa	3761	141302	1.77
Amonde	625	160903	1.62
Andrães	2047	171403	1.36
Anelhe	1249	170302	1.39
Ansiães	2719	130103	1.80
Arcas	2302	040503	1.19
Arcos	794	181902	1.34
Arcozelo	2402	090602	1.48
Arcozelo das Maias	2181	181002	1.45
Arcozelos	950	180703	1.06
Ardãos e Bobadela	3712	170218	1.47
Arega	2864	100802	1.65
Areosa	1411	160905	1.34
Arganil	3411	060102	1.60
Argela	1080	160205	1.66
Argozelo	2953	041103	1.17
Armamar	1675	180120	0.97
Armil	465	030705	1.36
Arnas	2125	181801	1.60
Arnóia	1873	030502	1.37
Arões	4033	011901	1.63
Arrifana	2384	090706	1.60
Arrifana	1582	061701	1.08
Asseiceira	2907	141802	1.30

Atei	2468	170501	1.32
Avelãs da Ribeira	1130	090708	1.18
Avelãs de Cima	4058	010305	1.61
Aveloso	746	090901	0.83
Avessadas e Rosém	1114	130733	1.21
Avô	717	061103	1.29
Avões	487	180502	1.49
Ázere	318	160104	1.23
Azias	844	160601	1.51
Babe	2562	040203	1.21
Baçal	2837	040204	0.67
Baldos	444	180705	1.22
Baraçal	1222	090302	1.10
Baraçal	1603	091109	1.38
Barbeita	688	160404	1.04
Barreira	2573	090902	1.13
Bárrio e Cepões	971	160755	1.46
Barrô	1004	181302	1.04
Barroca	2310	050408	1.75
Barroças e Taias	272	160405	1.04
Basto	558	030404	1.20
Basto (São Clemente)	1541	030520	1.49
Beça	2986	170203	1.24
Beco	1621	141103	1.25
Beijós	1252	180201	1.12
Beiral do Lima	732	160707	1.19
Bela	379	160406	0.87
Belver	6984	120902	1.62
Bemposta	3792	040802	1.23
Bendada	3460	091110	1.21
Benespera	1806	090709	1.08
Benfeita	2177	060104	1.81
Benlhevai	1135	041002	1.00
Beselga	1477	181202	1.38
Bilhó	2657	170502	1.50
Bismula	1913	091111	1.20
Boalhosa	219	160709	1.30
Bobadela	568	061104	0.96
Bogas de Cima	3124	050410	1.81
Boivães	353	160602	1.30
Boivão	797	160802	1.44
Bom Sucesso	6036	060515	1.51
Bornes de Aguiar	4543	171303	1.24
Boticas e Granja	2267	170219	1.52

Bouçoães	2599	171205	1.35
Bouro (Santa Maria)	692	030119	1.41
Bouro (Santa Marta)	950	030120	1.53
Bragado	2613	171304	1.57
Britelo	1290	160604	1.70
Bruçó	3238	040803	1.31
Bucos	1780	030405	1.52
Bustelo	935	170305	1.41
Cabaços	1121	180706	1.33
Cabana Maior	1340	160105	1.70
Cabanas de Viriato	2147	180202	1.33
Cabeça Boa	2637	040903	1.38
Cabeceiras de Basto	2452	030406	1.53
Cabeçudo	1039	050901	1.22
Cabração e Moreira do Lima	2734	160757	1.59
Cabreiro	4172	160106	1.77
Cabril	3520	180303	1.85
Cabril	7656	061201	1.35
Cabril	2202	170601	1.54
Cachopo	20353	081401	1.77
Calde	3506	182305	1.60
Calheiros	850	160713	1.23
Calvão	1484	011801	1.21
Cambas	4854	050603	1.83
Campeã	2405	171406	1.46
Campelo	5164	100803	1.91
Campia	3927	182403	1.57
Campo do Gerês	6876	031003	1.06
Canaveses	1287	171206	1.10
Candedo	2144	041203	1.21
Candedo	2878	170701	0.75
Candemil	1201	130107	1.66
Candosa	1139	061602	1.53
Canedo	3616	170902	1.75
Canelas	1182	131105	1.52
Cantelães	1154	031105	1.58
Capela	1325	131106	1.71
Capeludos	2142	171305	1.55
Carapinha	942	061603	1.55
Carapito	1726	090102	1.36
Caravelas	1257	040710	0.99
Carção	2734	041107	1.13
Cardigos	7093	141303	1.71
Caria	1671	180707	1.45

Cárquere	750	181303	1.14
Carragosa	2777	040206	1.29
Carrapichana	560	090304	0.92
Carrazeda de Ansiães	896	040304	0.80
Carrazedo de Montenegro e Curros	4983	171232	0.99
Carreço	1420	160908	1.32
Carregal	2077	181802	1.52
Carregal do Sal	3599	180208	1.42
Carvalho	1002	050902	1.49
Carvalho	1754	140119	1.75
Carvalheira	905	031004	1.56
Carviçais	6300	040905	1.41
Carvoeiro	4892	141304	1.74
Casal de Cinza	1797	090711	1.07
Casal Vasco	673	090502	1.30
Casas do Soeiro	600	090322	1.00
Castainço	1337	181203	1.41
Castanheira	2464	091303	1.23
Castanheira	999	090712	1.38
Castanheiro do Sul	2040	181501	1.11
Castedo	1794	040906	1.28
Casteleiro	4450	091112	1.28
Castelejo	2952	050412	1.51
Castelo	2457	180708	1.51
Castelo	928	050903	1.45
Castelo Bom	2504	090207	1.19
Castelo Branco	5431	040807	1.34
Castelo de Penalva	2716	181102	1.31
Castelo Melhor	3677	091402	1.09
Castelo Novo	4051	050413	1.02
Castelo Rodrigo	3294	090403	0.95
Castelões	1712	182105	1.35
Castro Daire	3253	180304	1.31
Castro de Avelãs	1348	040209	0.87
Cativelos	1411	090603	1.38
Cavadoude	665	090713	1.06
Cavez	2679	030407	1.43
Cedães	2544	040712	1.39
Cedovim	3210	091403	0.94
Ceira	1242	060311	1.28
Celas	3788	041204	1.19
Celavisa	1527	060105	1.87
Cendufe	316	160108	1.16
Cepelos	1893	011903	1.56

Cerdal	1878	160803	1.31
Cerdeira	2343	091113	1.38
Cerejais	1700	040103	0.96
Cervos	3295	170603	1.37
Chã	5098	170604	0.96
Chacim	1943	040509	1.35
Chãs	1760	091404	0.88
Chavães	945	181904	1.40
Chave	1091	010407	1.39
Chosendo	1130	181803	1.37
Cimbres	607	180104	0.87
Cimo de Vila da Castanheira	1642	170309	0.82
Cinfães	2542	180403	1.33
Cobro	1231	040713	0.87
Codeçoso	1070	030508	1.66
Codesseiro	962	090714	1.19
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	3517	170220	1.69
Coelhoso	1978	040210	0.92
Cogula	464	091304	0.75
Coimbrão	5219	100909	1.66
Constância	883	140801	1.06
Coriscada	2519	090905	0.87
Cortes do Meio	4740	050308	1.35
Cortiçada	1265	090103	1.50
Cortiços	2425	040510	0.88
Corujas	991	040511	0.93
Cota	4155	182310	1.72
Cótimos	1348	091305	1.01
Coura	659	160505	1.39
Cousso	723	160304	1.62
Couto	579	160109	1.22
Couto de Esteves	1642	011702	1.37
Coutos de Viseu	2441	182337	1.46
Covas	2860	161004	1.69
Covas do Barroso	2958	170208	1.77
Covelas	1528	131806	1.45
Covelo do Gerês	1076	170607	1.44
Covide	1809	031008	1.71
Cristoval	556	160305	1.39
Croca	664	131108	1.12
Cuide de Vila Verde	382	160606	1.35
Cujó	846	180305	1.60
Cunha	998	160507	1.56
Cunha	1702	181804	1.51

Cunha Baixa	1552	180605	1.28
Curalha	782	170310	1.17
Dardavaz	1369	182106	1.45
Dem	643	160209	1.43
Desejosa	749	181905	1.00
Donai	1507	040212	0.77
Dornelas	2375	090105	1.54
Dornelas	3658	170210	1.63
Dornelas do Zêzere	1644	061202	1.74
Dossãos	335	031313	1.10
Duas Igrejas	810	131109	1.03
Edral	2616	041206	1.46
Edrosa	2181	041207	0.89
Eira Vedra	559	031107	1.25
Eirado	924	090106	1.47
Eiriz	602	130904	1.17
Eja	493	131110	1.19
Envendos	9205	141305	1.68
Erada	4340	050310	1.83
Ervededo	2021	170312	1.32
Ervedosa	3015	091009	1.37
Ervedosa	1284	041208	1.00
Ervões	2185	171209	1.02
Escalhão	7881	090406	1.04
Escariz	1798	010409	1.47
Esmolfe	1087	181103	1.41
Espinhhal	2938	061402	1.83
Espinho	448	030312	1.12
Espinho	1455	180606	1.10
Espinhosela	3703	040213	1.28
Espite	1978	142105	1.34
Esporões	474	030313	1.10
Estorãos	1621	160717	1.66
Estreito-Vilar Barroco	9351	050613	1.82
Faia	515	181806	1.22
Faia	1000	030408	1.15
Faia	363	090716	0.55
Faiões	809	170313	0.80
Fajão-Vidual	7959	061211	1.84
Famalicão	1602	090717	1.52
Fátima	7184	142106	1.32
Fermedo	1111	010411	1.44
Fernão Joanes	2506	090718	1.75
Ferral	1528	170609	1.44

Ferreira	1964	040514	1.15
Ferreira de Aves	6613	181704	1.51
Ferreira do Zêzere	3793	141106	1.51
Ferreiros	440	030908	1.19
Ferreiros de Avões	265	180508	0.91
Ferreiros de Tendais	1600	180405	1.44
Ferreirós do Dão	829	182107	1.56
Fervença	1205	030510	1.33
Fiães	962	091307	1.44
Fiães	1121	160307	1.75
Figueira de Castelo Rodrigo	2788	090408	0.82
Figueiró da Granja	1168	090504	1.41
Fiolhoso	1620	170703	1.40
Fóios	2831	091114	1.33
Folgosa	1011	130603	1.06
Folgosinho	5169	090605	1.67
Folques	1836	060109	1.78
Fonte Longa	1333	040306	1.13
Fontes	2849	171103	1.47
Fontes	1567	140118	1.42
Fornelo do Monte	1508	182407	1.73
Fornelos	1008	180406	1.40
Forninhos	962	090107	1.52
Forno Telheiro	2076	090306	1.10
Fornos de Algodres	1545	090505	1.23
Fornos de Maceira Dão	1625	180607	1.22
Fornos do Pinhal	1040	171211	1.11
França	5371	040215	1.63
Fratel	9784	051101	1.58
Frechas	1854	040716	1.10
Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá	1570	182338	1.28
Freineda	2924	090209	0.85
Freixedas	3311	091010	0.92
Freixeiro de Soutelo	1178	160914	1.61
Freixiel	3474	041005	1.26
Freixiosa	732	180608	1.57
Freixo	1718	090210	0.86
Freixo de Numão	3635	091418	0.92
Fridão	787	130115	1.58
Friões	2816	171212	0.89
Fundada	3654	051001	1.77
Furadouro	1441	060407	1.45
Galegos	294	030912	1.38
Gândaras	1004	060706	1.33

Gave	1864	160308	1.73
Gavieira	5771	160113	1.25
Gestaçô	1422	130205	1.34
Gimonde	1650	040216	1.16
Girabolhos	1774	091205	1.50
Góis	7287	060604	1.81
Gonça	703	030820	1.41
Gonçalo	2710	090757	1.20
Gonçalo Bocas	644	090721	1.05
Gondesende	1294	040217	1.14
Gondoriz	740	031009	1.56
Gondoriz	3397	160115	1.48
Gondufe	557	160728	1.07
Gosende	2046	180309	1.38
Gostei	1949	040218	0.92
Gouveia	3546	090625	1.56
Gouveia (São Simão)	1249	130134	1.50
Gouvinhas	1466	171004	1.01
Gove	1153	130206	1.26
Graça	3144	101301	1.63
Gralhas	2159	170612	1.57
Granja	925	091309	0.56
Granja do Tedo	377	181906	1.40
Granjal	1373	181810	1.49
Grijó de Parada	3119	040219	0.98
Grilo	594	130207	1.32
Guarda	3766	090758	0.76
Guardão	1895	182108	1.57
Guilheiro	1368	091310	1.29
Guilhofrei	1123	031108	1.27
Igreja Nova do Sobral	1452	141107	1.35
Infias	278	090507	1.31
Isna	2794	050605	1.85
Janeiro de Baixo	4070	061204	1.78
Jarmelo São Miguel	1706	090759	1.06
Jarmelo São Pedro	3108	090760	1.02
Jazente	335	130118	1.28
João Antão	878	090722	1.54
Jou	3729	170704	1.38
Junqueira	1804	011905	1.54
Labruja	1456	160729	1.74
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	1126	160759	1.59
Lagares	1319	061106	1.34
Lagares e Figueira	1664	131142	1.45

Lagoa	3511	040516	1.02
Lajeosa do Dão	2459	182109	1.28
Lajeosa do Mondego	1246	090307	1.08
Lalim	722	180510	1.15
Lama de Arcos	1369	170314	1.32
Lamalonga	1697	040517	1.09
Lamas	1566	060901	1.35
Lamegal	2196	091012	1.09
Lameiras	1776	091013	1.11
Lamosa	1322	181811	1.62
Lanhoso	606	030915	1.41
Lapa do Lobo	732	180908	1.27
Larinho	2949	040910	1.35
Lavacolhos	1987	050419	1.76
Lavegadas	1126	061702	1.71
Lazarim	1654	180511	1.64
Lebução, Fiães e Nozelos	2971	171233	1.06
Leomil	3677	180709	1.36
Ligares	4569	040404	1.31
Lindoso	4603	160612	1.74
Linhares	2864	090308	1.43
Linhares	1571	040308	1.33
Lobão da Beira	1409	182110	1.24
Loivo	515	161007	1.42
Loivos do Monte	875	130208	1.66
Lomba	1370	130405	1.57
Lombo	1440	040519	1.04
Longa	683	181908	1.50
Longos	724	030827	1.19
Longos Vales	1400	160411	1.31
Longroiva	4128	090907	1.07
Lordosa	2231	182316	1.42
Loriga	3625	091207	1.35
Lorvão	2695	061304	1.58
Louredo	761	031109	1.52
Lourosa	1394	061109	1.51
Lousa	3394	040911	1.04
Luzim e Vila Cova	1060	131140	1.32
Maçainhas	1821	090723	1.38
Maçainhas	1220	050105	1.35
Maçal do Chão	1512	090309	1.38
Maçãs de Dona Maria	2454	100204	1.34
Maceira	806	090509	1.25
Macieira de Cambra	1805	011906	1.24

Macinhata do Vouga	3195	010112	1.47
Madeirã	2687	050606	1.73
Mairos	1167	170316	1.00
Malcata	2125	091118	1.49
Malhada Sorda	4577	090213	1.14
Manhouce	4041	181607	1.70
Manigoto	1589	091014	0.88
Mansores	1408	010413	1.59
Manteigas (Santa Maria)	2230	090802	1.67
Manteigas (São Pedro)	6088	090803	1.31
Marialva	1921	090908	1.15
Marinha Grande	13583	101001	1.63
Marmeleira	1851	180805	1.76
Marmeleiro	2963	090724	0.93
Marmelete	13991	080902	1.84
Martinchel	1707	140105	1.37
Marzagão	1622	040309	1.16
Mata de Lobos	3697	090410	1.01
Matança	1382	090510	1.38
Matela	4452	041108	1.16
Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	5095	090917	0.98
Meimão	3312	050707	1.60
Meimoa	2880	050708	1.20
Meios	483	090725	1.18
Meirinhos	5340	040809	1.32
Merufe	2851	160415	1.54
Meruge	725	061110	1.18
Mesquitela	1701	090310	1.10
Mexilhoeira Grande	9115	081102	1.16
Midões	2007	061608	1.09
Minde	2114	140206	1.44
Minhocal	1075	090311	0.68
Mira	6314	060801	1.42
Mira de Aire	1562	101608	1.23
Miranda	1002	160121	1.43
Miranda do Corvo	4652	060902	1.52
Mões	4415	180312	1.54
Moimenta	654	180408	1.50
Moimenta da Beira	927	180710	1.07
Moimentinha	667	091311	0.93
Moldes	2801	010414	1.73
Moledo	4699	180313	1.63
Molelos	1550	182111	1.11
Monchique	15928	080903	1.77

Mondim da Beira	708	182004	1.07
Mondrões	1104	171416	1.33
Montalvão	12417	121205	1.34
Montaria	2243	160920	1.74
Monte Córdova	1680	131413	1.23
Monteiras	2113	180314	1.37
Montes da Senhora	3673	050802	1.59
Morais	5216	040521	1.24
Moreira de Rei	3293	091312	1.20
Moreira do Castelo	614	030515	1.44
Moreiras	923	170317	1.09
Morgade	2115	170616	1.31
Mós	1162	040224	1.11
Mós	5913	040913	1.68
Mosteiro	1082	031110	1.29
Mosteiro	1770	050607	1.74
Mouriscas	3502	140106	0.99
Mouronho	2402	061609	1.54
Mozelos	336	160513	1.22
Mundão	1445	182318	1.50
Murça	1396	170705	0.92
Muxagata	996	090511	1.43
Muxagata	2653	091410	1.13
Nave	2713	091120	0.95
Nave de Haver	4113	090219	1.00
Negrões	2061	170618	0.87
Nelas	2163	180903	1.13
Nespereira	538	090612	0.70
Nespereira	3599	180409	1.57
Nogueira	1207	040225	0.87
Nogueira da Montanha	1667	170318	0.92
Nogueira do Cravo	1498	061111	0.99
Nossa Senhora do Pranto	3048	141110	1.33
Numão	2305	091411	1.12
Olalhas	3472	141808	1.31
Oldrões	406	131121	1.08
Oleiros-Amieira	14364	050614	1.78
Oliveira do Conde	3524	180204	1.24
Oliveira do Douro	1413	180410	1.24
Olmos	1870	040523	1.42
Orjais	1890	050312	0.93
Ortiga	1637	141307	1.26
Orvalho	3331	050609	1.81
Ossela	1789	011310	1.49

Oura	1451	170320	1.33
Outeiro	4093	160925	1.35
Outeiro	1883	040226	1.61
Outeiro	5232	170619	1.60
Outeiro Seco	1521	170321	1.10
Paçó	1667	041215	0.96
Paços	1709	171007	1.41
Paços da Serra	1040	090613	1.39
Paderne	1285	160311	1.26
Padornelo	666	160514	1.26
Padrela e Tazem	2312	171215	0.75
Padroso	793	160125	1.55
Pala	1424	091015	0.34
Pala	4886	180807	1.81
Palhais	432	091313	1.21
Pampilhosa da Serra	10018	061206	1.85
Panoias de Cima	1139	090728	1.06
Parada	590	160515	1.40
Parada	1166	180206	1.46
Parada de Bouro	771	031111	1.62
Parada de Cunhos	704	171420	1.06
Parada de Pinhão	572	171005	1.29
Paradela	822	170322	1.00
Parambos	1118	040311	1.25
Parâmio	2257	040229	1.04
Paranhos	2123	091208	1.36
Paredes da Beira	2056	181505	1.27
Paredes de Viadores e Manhuncelos	1312	130737	1.38
Passô	435	180713	0.75
Paul	2399	050314	1.47
Paus	1340	181310	1.42
Pedraça	1217	030413	1.47
Pedralva	807	030334	1.22
Pedrógão	3934	141909	1.24
Pedrógão Grande	8025	101302	1.65
Pedrógão Pequeno	3686	050911	1.57
Pega	1063	090729	1.43
Pegarinhos	1878	170108	1.42
Pena Verde	2940	090109	1.39
Penacova	3242	061307	1.59
Penamaior	672	130913	1.01
Pendilhe	2419	182203	1.62
Penela da Beira	1838	181207	1.05
Penha Longa e Paços de Gaiolo	1814	130738	1.21

Penhas Juntas	2635	041216	1.13
Penso	885	160313	1.41
Penude	1282	180517	1.41
Pepim	1193	180317	1.67
Pêra do Moço	2060	090730	1.12
Peredo	2208	040524	1.03
Peredo da Bemposta	1816	040813	1.05
Pereiros	1470	040312	1.49
Perre	1309	160926	1.30
Pessegueiro	3200	061207	1.88
Pessegueiro do Vouga	1585	011704	1.63
Pias	1112	160420	1.22
Pindelo dos Milagres	2390	181608	1.71
Pinela	2265	040230	1.04
Pinelo	3299	041109	1.25
Pinhal do Norte	1681	040313	1.24
Pinhanços	833	091209	0.87
Pinheiro	1027	031112	1.52
Pinheiro	1588	090110	1.62
Pinheiro	1960	180319	1.56
Pinheiro	2162	181005	1.49
Pinheiro de Ázere	1189	181403	1.24
Pinhel	4465	091017	0.99
Pinho	2237	170213	1.68
Pínzio	2713	091018	1.18
Piódão	3657	060111	1.89
Pitões das Júnias	3349	170623	1.70
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	1898	170353	1.01
Poço do Canto	1622	090912	0.84
Podame	365	160422	1.36
Poiares	4074	040406	1.27
Poiares (Santo André)	2881	061703	1.37
Pomares	3152	060112	1.81
Pombeiro da Beira	3265	060113	1.58
Portela	812	160423	1.60
Portela do Fojo-Machio	5279	061212	1.63
Porto da Carne	198	090732	1.07
Póvoa de Midões	952	061611	1.30
Póvoa de Penela	977	181208	0.77
Póvoa do Concelho	1083	091314	1.06
Prado (São Miguel)	551	031350	1.12
Prados	1423	090312	1.46
Praia do Ribatejo	2026	142002	1.17
Prova e Casteição	2603	090918	1.23

Quadrazais	4061	091123	1.32
Queirã	2383	182409	1.47
Queiriga	3194	182204	1.76
Queiriz	974	090512	1.46
Quinchães	1061	030722	1.32
Quintanilha	2030	040232	1.09
Quintas de São Bartolomeu	1064	091124	1.30
Quintela	1377	181814	1.43
Quintela de Azurara	959	180614	1.39
Quintela de Lampaças	1998	040233	1.21
Rabaçal	1404	090914	0.90
Rabal	2337	040234	1.40
Ramela	1016	090734	1.43
Ranhados	2532	090915	1.14
Rapoula do Côa	794	091125	1.43
Ratoeira	774	090314	0.74
Real	3311	181110	1.72
Real	469	010606	1.20
Reboleiro	449	091315	1.12
Rebolosa	898	091126	1.05
Rebordãos	2629	040236	1.11
Rebordelo	2107	130128	1.13
Rebordelo	1566	041219	1.82
Recarei	1460	131019	1.32
Redondelo	1871	170324	1.27
Rego	1718	030517	1.43
Reguenga	500	131418	1.20
Reguengo do Fetal	2817	100402	1.12
Reigoso	1723	170625	1.53
Rendo	2151	091127	1.15
Rendufinho	837	030921	1.45
Revinhade	333	130319	1.04
Riba de Âncora	854	160214	1.32
Riba de Mouro	1405	160424	1.39
Ribafeita	1812	182322	1.48
Ribamondego	755	090614	1.39
Ribas	828	030518	1.11
Ribeiradio	1567	181007	1.44
Ribeiros	496	030725	1.37
Rio Caldo	1395	031013	1.53
Rio de Mel	2336	091316	1.51
Rio de Moinhos	2003	140108	1.39
Rio Douro	4311	030415	1.56
Rio Frio	1928	160130	1.53

Rio Mau	613	131138	1.62
Riodades	2007	181507	1.25
Rocas do Vouga	1482	011705	1.36
Roge	1760	011907	1.54
Roios	1530	041009	1.24
Romarigães	713	160519	1.49
Rossas	1111	010415	1.48
Rossas	3157	031113	1.43
Sabacheira	3425	141814	1.50
Sabadim	833	160133	1.34
Sabroso de Aguiar	877	171317	1.39
Sabugueiro	4007	091210	1.32
Salamonde	837	031115	1.51
Saldanha	2590	040815	1.12
Salir	18775	080807	1.61
Salto	7855	170626	1.44
Sambade	3149	040111	1.15
Sameiro	2203	090801	1.87
Samil	1025	040240	0.65
Samões	1348	041010	1.18
Sampriz	656	160619	1.48
Sande e São Lourenço do Douro	1262	130739	1.01
Sandomil	1322	091212	1.44
Sanfins	1769	170327	1.37
Sanfins Lamoso Codessos	1011	130919	1.01
Santa Catarina da Fonte do Bispo	11759	081404	1.40
Santa Comba	1183	091213	0.98
Santa Comba	3054	091412	1.35
Santa Cruz	788	180111	0.80
Santa Eugénia	914	170113	1.02
Santa Eulália	2305	010416	1.60
Santa Maria de Emeres	1657	171219	0.68
Santa Maria de Marvão	2335	121002	1.23
Santa Maria Maior	563	170350	0.37
Santa Marinha	3468	170906	1.79
Santa Valha	2724	171220	1.34
Santalha	2904	041221	1.51
Santana da Azinha	1594	090738	1.07
Santiago	743	091216	0.85
Santiago da Ribeira de Alhariz	2161	171221	0.90
Santiago de Besteiros	1575	182118	1.32
Santiago de Montalegre	1700	141702	1.79
Santiago de Piães	1759	180412	1.37
Santo André	1896	170627	1.54

Santo André das Tojeiras	7487	050221	1.52
Santo António das Areias	3599	121003	1.07
Santo António de Monforte	1178	170330	1.38
Santo Estêvão	867	170331	0.73
Santos Evos	1186	182325	1.33
Santulhão	4938	041110	1.26
São Barnabé	14167	020206	1.86
São Brás de Alportel	15337	081201	1.52
São Cipriano	670	181312	1.07
São Cosmado	1395	180114	1.24
São Cristóvão de Mondim de Basto	1597	170505	1.21
São Cristóvão de Nogueira	1815	180413	1.36
São Gens	1480	030728	1.29
São Gião	1455	061115	1.66
São Joaninho	806	180322	1.55
São Joaninho	972	181405	1.23
São João Baptista	7620	120504	0.74
São João da Boa Vista	985	061612	1.48
São João da Fresta	741	180616	1.27
São João da Serra	1241	181008	1.44
São João de Areias	2151	181406	1.15
São João de Rei	546	030923	1.39
São João de Tarouca	1859	182006	1.50
São João do Peso	1305	051002	1.72
São Jorge da Beira	2305	050318	1.82
São Lourenço de Ribapinhão	1203	171011	1.11
São Mamede	4177	100403	1.51
São Mamede de Ribatua	2011	170114	1.17
São Martinho da Cortiça	3154	060114	1.50
São Martinho das Chãs	967	180115	1.00
São Martinho de Angueira	3677	040613	1.24
São Martinho de Mouros	1441	181314	1.05
São Matias	5466	121208	1.42
São Miguel de Poiares	2054	061704	1.52
São Miguel do Mato	1710	010417	1.77
São Paio	1557	160317	1.16
São Paio	995	090617	1.47
São Pedro d'Arcos	1505	160703	1.55
São Pedro de Agostém	2670	170333	1.31
São Pedro de Castelões	2110	011902	1.25
São Pedro de Rio Seco	2259	090224	0.86
São Pedro de Sarracenos	1591	040244	0.87
São Pedro de Tomar	3666	141813	1.02
São Pedro de Veiga de Lila	1938	171223	1.26

São Pedro do Esteval	6850	050805	1.44
São Pedro Velho	2363	040727	1.23
São Salvador	1421	040728	1.02
São Salvador da Aramenha	5080	121004	1.13
São Vicente	3126	170334	1.55
São Vicente da Beira	10000	050222	1.70
São Vicente de Lafões	820	181009	1.35
Sapiãos	2110	170215	1.54
Sardoal	3001	141703	1.30
Sarnadas de São Simão	3100	050610	1.86
Sarraquinhos	3349	170629	1.36
Sarzedas	17205	050223	1.56
Sarzedo	1156	180717	1.51
Sarzedo	499	060115	1.19
Sazes da Beira	779	091219	1.72
Sebolido	515	131134	1.47
Secarias	694	060116	1.58
Sedielos	1263	170809	1.31
Segude	237	160427	0.71
Seixas	1221	091415	0.88
Seixo	1623	060802	1.35
Seixo da Beira	3373	061118	1.41
Seixo de Ansiães	2399	040316	1.05
Sendim	2126	181913	1.22
Senharei	753	160144	1.42
Senhorim	3134	180905	1.44
Serdedelo	651	160746	1.49
Serpins	3612	060704	1.69
Serro Ventoso	3210	101613	1.34
Sertã	8095	050912	1.51
Serzedelo	1006	030924	1.23
Sever	1003	180719	1.17
Sever do Vouga	1158	011706	1.41
Sezures	2104	181111	1.33
Silgueiros	3617	182317	1.11
Silvares	2025	050424	1.57
Silvares (São Martinho)	629	030729	1.43
Silves	17499	081307	1.20
Sistelo	2623	160145	1.60
Soajo	5910	160146	1.65
Soalhães	2406	130722	1.34
Sobradelo da Goma	1012	030925	1.33
Sobral	1916	050611	1.71
Sobral	6415	180808	1.72

Sobral da Serra	1120	090744	1.21
Sobral de São Miguel	2394	050322	1.82
Sobreira	2196	131020	1.59
Sobreposta	598	030355	1.32
Solveira	1234	170631	1.52
Sonim e Barreiros	1779	171234	1.40
Sopo	1482	161013	1.72
Sortelha	3964	091133	0.99
Sortes	2130	040248	1.07
Souro Pires	1567	091024	0.48
Sousela	672	130524	1.21
Soutelo de Aguiar	1737	171310	1.29
Souto	403	031014	1.22
Souto	2809	181209	0.75
Souto	1458	091134	1.10
Souto da Casa	2937	050426	1.63
Souto Maior	918	171013	1.40
Sul	5241	181616	1.80
Tábua	2481	061614	1.33
Tabuaças	968	031118	1.40
Tabuaço	1074	181914	1.40
Talhadas	2864	011708	1.68
Talhas	4380	040530	0.96
Tamanhos	832	091321	0.87
Tangil	2288	160428	1.63
Tapéus	1387	061510	1.37
Tarouquela	664	180415	1.22
Teixeira	1592	091221	1.84
Telhado	1764	050427	0.62
Telões	4522	171311	1.17
Tendais	3177	180416	1.56
Terras de Massueime	1239	091030	0.72
Tinhela e Alvarelhos	2822	171235	1.26
Tocha	7844	060214	1.57
Tonda	750	182122	0.97
Torgueda	1443	171426	1.27
Torre de Moncorvo	3608	040916	0.96
Torre do Pinhão	1461	171014	1.42
Torres do Mondego	1666	060329	1.60
Tourém	1703	170632	1.64
Touro	5017	182205	1.48
Travanca de Lagos	1583	061119	1.24
Travancinha	1247	091224	1.33
Travassos	464	030927	1.25

Travassós	814	030733	1.39
Tresminas	5592	171312	1.64
Trezói	1751	180809	1.79
Trindade	1498	041014	1.01
Tronco	854	170340	1.07
Tropeço	1784	010418	1.69
Troviscal	5337	050913	1.70
Trute	602	160431	1.39
Tuizelo	3135	041226	1.14
Unhais da Serra	2993	050325	1.23
Unhais-o-Velho	3957	061209	1.79
União das freguesias da Madalena e Samaiões	1399	170354	0.54
União das freguesias da Ribeira do Neiva	3376	031360	1.18
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	2278	170355	1.21
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	3045	130141	1.57
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	6447	140120	1.11
União das freguesias de Açores e Velosa	2094	090323	1.34
União das freguesias de Adeganha e Cardanha	6446	040918	1.40
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	3776	171431	1.37
União das freguesias de Águas Boas e Forles	1586	181713	1.60
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	4336	090114	1.43
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	4077	040539	1.06
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	6879	091141	1.14
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	4477	140121	1.60
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	3755	090623	1.82
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	7236	090418	1.20
União das freguesias de Algoso, Campo de Víboras e Uva	9653	041115	1.37
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	3752	180418	1.56
União das freguesias de Almofala e Escarigo	4734	090419	1.09
União das freguesias de Alvados e Alcaria	3331	101615	1.35
União das freguesias de Alvite e Passos	1219	030418	1.47
União das freguesias de Alvora e Loureda	1024	160152	1.54
União das freguesias de Amedo e Zedes	2343	040320	1.27
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	3140	090230	1.12
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	1436	130221	1.10
União das freguesias de Anhões e Luzio	1438	160434	1.69
União das freguesias de Anissó e Soutelo	815	031122	1.46
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	2499	031123	1.48
União das freguesias de Antas e Matela	1827	181114	1.43
União das freguesias de Antas e Ourozinho	3006	181210	1.41

União das freguesias de Arca e Varzias	2037	181013	1.59
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	904	030419	1.05
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	15823	121211	1.23
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	3088	160221	1.85
União das freguesias de Aricera e Goujoim	1065	180121	1.56
União das freguesias de Arouca e Burgo	1524	010421	1.17
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	3864	101616	1.31
União das freguesias de Atães e Rendufe	1209	030878	1.15
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	3432	091035	1.19
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	10635	040250	1.74
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	3316	040739	1.00
União das freguesias de Ázere e Covelo	2547	061616	1.39
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	4705	090231	1.13
União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	857	130222	1.08
União das freguesias de Barco e Coutada	2403	050332	1.60
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	1521	181918	0.85
União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo	4573	182127	1.67
União das freguesias de Barreiros e Cepões	3519	182335	1.56
União das freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão	8809	010123	1.84
União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	1980	040321	1.41
União das freguesias de Bico e Cristelo	1168	160522	1.17
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	2014	180526	1.44
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	4128	171432	1.59
União das freguesias de Bornes e Burga	2605	040540	1.25
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	939	030880	1.09
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	1717	030523	1.15
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	2343	130143	1.65
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	3123	010422	1.72
União das freguesias de Caçarilhe e Infesta	1139	030524	1.42
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	7016	060606	1.90
União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	1137	030126	1.36
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	2836	170356	1.41
União das freguesias de Calvos e Frades	872	030931	1.33
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	4530	170636	1.56
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	3261	182413	1.50
União das freguesias de Campanhó e Paradaça	3003	170509	1.78
União das freguesias de Campelo e Ovil	3181	130223	1.42
União das freguesias de Campo e Sobrado	3149	131506	1.21
União das freguesias de Candemil e Gondar	1082	161017	1.61

União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	1004	041021	1.33
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	1323	030525	1.13
União das freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	4370	010933	1.41
União das freguesias de Canelas e Espiunca	3573	010423	1.78
União das freguesias de Caniçada e Soengas	899	031124	1.49
União das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho	1580	050333	1.20
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	2457	182128	1.60
União das freguesias de Carlão e Amieiro	3301	170120	1.31
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	1008	091230	1.21
União das freguesias de Carva e Vilares	2930	170710	1.50
União das freguesias de Carvalhais e Candal	4373	181620	1.60
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	1002	030526	1.20
União das freguesias de Casais e Alviobeira	3596	141818	1.03
União das freguesias de Casegas e Ourondo	4825	050334	1.75
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	6677	100703	1.76
União das freguesias de Castelões e Vilar do Monte	1884	040541	1.11
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	4188	090232	1.16
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	5053	040251	1.50
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	10609	160319	1.44
União das freguesias de Cedrim e Paradela	1837	011710	1.53
União das freguesias de Ceivães e Badim	895	160435	1.34
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	4110	090324	1.22
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	1096	180527	0.92
União das freguesias de Cepos e Teixeira	3271	060119	1.87
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	1842	060120	1.74
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais	10159	050915	1.56
União das freguesias de Cerva e Limões	6004	170908	1.37
União das freguesias de Chamoim e Vilar	1257	031018	1.61
União das freguesias de Choreense e Monte	2026	031019	1.54
União das freguesias de Cibões e Brufe	2403	031020	1.66
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	4159	090420	0.98
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	2430	060121	1.54
União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	6944	081410	1.21
União das freguesias de Constantim e Cicouro	3633	040618	0.99
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	2601	171433	1.11
União das freguesias de Cortiçô da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	2234	090325	1.28
União das freguesias de Cortiçô e Vila Chã	804	090517	1.43
União das freguesias de Cossourado e Linhares	964	160523	1.45

União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha	2187	061617	1.28
União das freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	4438	010424	1.85
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	2595	050335	0.96
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	992	160626	1.31
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	5173	050916	1.71
União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro	3620	041236	1.47
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	3947	061513	1.22
União das freguesias de Destriz e Reigoso	2276	181014	1.65
União das freguesias de Eiras e Mei	600	160155	1.32
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	3867	160627	1.82
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	4694	170510	1.73
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	4274	050917	1.76
União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	2878	061122	1.40
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	6413	040542	1.23
União das freguesias de Espariz e Sinde	2352	061618	1.48
União das freguesias de Esperança e Brunhais	821	030933	1.38
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	979	030370	1.21
União das freguesias de Eucisia, Gouveia e Valverde	5082	040122	1.34
União das freguesias de Felgar e Souto da Velha	4693	040919	1.13
União das freguesias de Felgueiras e Feirão	1328	181317	1.36
União das freguesias de Felgueiras e Maçores	3893	040920	1.34
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	2706	040123	1.42
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	2237	181818	1.14
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	1273	090624	1.33
União das freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas	5349	100806	1.58
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	1987	181819	1.19
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	1106	030934	1.24
União das freguesias de Formariz e Ferreira	1954	160524	1.43
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	1984	060707	1.48
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	3024	130414	1.41
União das freguesias de Franco e Vila Boa	2634	040741	1.27
União das freguesias de Freches e Torres	2385	091330	1.11
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	5773	090421	1.00
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	2123	040742	1.27
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	6423	142119	1.42
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	9345	040407	1.15
União das freguesias de Friúmes e Paradela	2218	061312	1.63
União das freguesias de Gandra e Taião	2019	160817	1.47

União das freguesias de Gavião e Atalaia	7788	120906	1.70
União das freguesias de Gebelim e Soeima	3060	040124	1.36
União das freguesias de Gondar e Orbacém	1106	160223	1.65
União das freguesias de Gondíães e Vilar de Cunhas	4138	030420	1.65
União das freguesias de Gondomil e Sanfins	1772	160818	1.56
União das freguesias de Grade e Carralcova	1395	160156	1.58
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	1354	182012	1.24
União das freguesias de Insalde e Porreiras	1759	160525	1.51
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	7267	040252	0.98
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	4636	050433	1.80
União das freguesias de Junça e Naves	3240	090233	1.03
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	1987	090518	1.21
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	6427	040408	1.21
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	1351	061123	1.24
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	2893	091142	0.78
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	1241	131436	1.44
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	3639	040323	1.23
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	898	030883	1.13
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	4242	090234	1.09
União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	2358	010934	1.13
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	717	130224	1.14
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações	1901	170357	1.18
União das freguesias de Louredo e Fornelos	1217	171112	1.33
União das freguesias de Lousã e Vilarinho	7240	060708	1.58
União das freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	1590	130530	1.25
União das freguesias de Mação, Penhascoso e Aboboreira	13411	141309	1.71
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	2901	090235	0.94
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	2365	180323	1.47
União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	4625	180619	1.09
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	3576	170637	1.53
União das freguesias de Melo e Nabais	1445	090626	0.72
União das freguesias de Melres e Medas	2781	130416	1.40
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	2265	180324	1.60
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	2887	090236	1.60
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhão	1432	090627	1.00
União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	715	180620	0.97
União das freguesias de Moimenta e Montouto	4335	041237	1.50

União das freguesias de Montalegre e Padroso	3214	170638	1.35
União das freguesias de Morreira e Trandearas	454	030376	1.05
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça	5210	180811	1.45
União das freguesias de Mouços e Lamesas	3224	171434	1.29
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	1280	170814	1.07
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	1553	182129	1.21
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	2741	160945	1.58
União das freguesias de Noura e Palheiros	4172	170711	1.31
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	2149	041238	1.19
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	2251	181015	1.30
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	1367	061124	0.90
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	2258	061313	1.41
União das freguesias de Olo e Canadelo	1951	130146	1.82
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	2382	181319	1.62
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	2247	181410	1.07
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	4025	180325	1.65
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	2984	160321	1.72
União das freguesias de Parada e Faílde	5213	040253	0.81
União das freguesias de Paradela e Granjinha	905	181919	1.45
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	3086	170639	1.49
União das freguesias de Paradinha e Nagosa	1209	180721	1.56
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	2498	171436	1.58
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	1450	061125	1.53
União das freguesias de Penedono e Granja	3277	181211	1.22
União das freguesias de Pensalvos e Parada de Monteiros	4717	171320	1.75
União das freguesias de Penso e Freixinho	1413	181820	1.18
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	2917	180722	1.38
União das freguesias de Peso e Vales do Rio	1589	050336	1.48
União das freguesias de Peva e Segões	2464	180723	1.51
União das freguesias de Picão e Ermida	1595	180326	1.58
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiaães e Mós	953	031366	1.14
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	1983	061619	1.63
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	1166	181920	1.64
União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	2130	170122	1.53
União das freguesias de Portela e Extremo	1161	160160	1.63
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	3816	091143	1.30
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	17151	050807	1.58

União das freguesias de Provesende, Gouvães do Douro e São Cristóvão do Douro	1837	171016	0.83
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	5919	041239	1.60
União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso	4937	010610	1.62
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	1617	090326	1.39
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	2407	040254	1.33
União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela	2895	030421	1.27
União das freguesias de Reguengo e São Julião	7219	121412	1.49
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	2262	180327	1.66
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	5043	121413	1.03
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	5285	170909	1.42
União das freguesias de Rio de Couros e Casal dos Bernardos	4411	142122	1.42
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	6351	040255	1.05
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	1935	090628	1.18
União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	4707	181714	1.44
União das freguesias de Ruivães e Campos	4403	031125	1.55
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	1842	091144	1.22
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	833	160439	1.39
União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	1427	091231	1.32
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	1238	031367	1.24
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	2674	181411	1.21
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	2894	181621	1.61
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	1611	130225	1.07
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	1338	170358	1.24
União das freguesias de Santa Marinha e São Martinho	1508	091232	1.19
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	743	061126	1.16
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	3003	180621	1.42
União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze	7088	101519	1.25
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	2900	091146	1.46
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	6513	182130	1.75
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	2418	160161	1.63
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	8062	040256	1.24
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	5368	181622	1.85
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	2545	171017	1.31
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	5894	140124	1.43

União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal	6684	061407	1.28
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	3794	061314	1.47
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	4156	171437	1.43
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	3569	040257	0.63
União das freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	5380	091233	1.40
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	2503	091147	1.25
União das freguesias de Semide e Rio Vide	3730	060906	1.47
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	2392	090115	1.44
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda	4478	181821	1.37
União das freguesias de Serra e Junceira	4657	141820	1.13
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	3294	170640	1.53
União das freguesias de Silva Escura e Dornelas	2419	011711	1.54
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	1517	090519	1.31
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	11866	050808	1.66
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	2679	041240	1.24
União das freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita	4667	041241	1.24
União das freguesias de Soutelo e Seara Velha	1812	170359	1.37
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	2168	090116	1.30
União das freguesias de Tarouca e Dálvares	2192	182013	1.18
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	3502	180622	1.35
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	14799	081412	1.24
União das freguesias de Távora e Pereiro	1194	181921	1.21
União das freguesias de Teixeira e Teixeiró	2630	130226	1.68
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	4669	050337	1.17
União das freguesias de Tondela e Nandufe	1575	182132	1.00
União das freguesias de Torre do Terrenho, Sebadelhe da Serra e Terrenho	2939	091331	1.28
União das freguesias de Torrozelos e Folhadosa	1020	091234	1.49
União das freguesias de Tourais e Lajes	2618	091235	1.09
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	609	160629	1.44
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	5804	091332	1.11
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	2320	041242	1.15
União das freguesias de Travancas e Roriz	2186	170360	0.91
União das freguesias de Treixedo e Nagozela	1962	181412	1.36
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	3013	181516	0.96
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	7489	040921	1.25
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	6938	041117	1.30
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	2035	091333	1.13

União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	3464	090919	1.32
União das freguesias de Valtorno e Mourão	1858	041022	1.22
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	1299	030527	0.89
União das freguesias de Venade e Azevedo	1138	160225	1.33
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	1913	170641	1.45
União das freguesias de Ventosa e Cova	870	031126	1.38
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	1009	030935	1.41
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	4831	170642	1.13
União das freguesias de Vide e Cabeça	5647	091236	1.81
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	1676	160630	1.61
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	1713	060122	1.64
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	1271	181115	1.40
União das freguesias de Vila e Roussas	1151	160323	1.28
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	1604	091334	0.94
União das freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas	3721	182208	1.55
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	1503	180123	0.95
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	2948	041243	1.56
União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	3704	170643	1.42
União das freguesias de Vilares e Carniões	2014	091335	1.18
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	4874	040832	0.74
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	3474	181517	0.92
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	4296	041024	1.12
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	895	160164	1.24
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	860	030129	1.27
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	7290	090422	1.03
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	4173	010127	1.80
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	5634	091145	1.08
União das freguesias do Vade	1564	031369	1.28
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	2671	030737	1.61
União de freguesias de Agrela e Serafão	919	030738	1.35
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	978	030740	1.31
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	1334	090761	1.29
União de freguesias de Corujeira e Trinta	1247	090762	1.41
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	1148	030742	1.48
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	1402	090763	1.45
União de freguesias de Monte e Queimadela	2037	030743	1.52
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	2814	030744	1.65

União de freguesias de Pousade e Albardo	1689	090764	1.29
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	2366	090765	1.19
Urqueira	3106	142114	1.54
Urrô	1079	010419	1.52
Vade (São Pedro)	265	160623	1.38
Valadares	993	130219	1.46
Valadares	2076	181617	1.60
Valbom/Bogalhal	3233	091031	1.11
Valdosende	1212	031015	1.59
Valdreu	1796	031355	1.56
Valdujo	1531	091325	1.07
Vale	1512	160149	1.50
Vale da Mula	1646	090227	0.35
Vale da Porca	1743	040533	0.87
Vale da Senhora da Póvoa	1931	050712	1.12
Vale das Fontes	1776	041227	1.46
Vale de Amoreira	1676	090804	1.74
Vale de Anta	1018	170341	1.04
Vale de Asnes	2142	040731	1.29
Vale de Azares	905	090318	1.25
Vale de Bouro	789	030521	1.21
Vale de Espinho	3161	091136	1.33
Vale de Estrela	1394	090746	1.51
Vale do Côa	5220	091033	1.36
Vale do Massueime	2407	091034	0.94
Vale Frechoso	1930	041015	1.32
Vales	2250	171227	1.26
Valezim	1209	091225	1.77
Valhascos	837	141704	0.78
Valhelhas	2018	090747	1.54
Valongo	2024	131505	1.42
Valongo de Milhais	2212	170708	1.56
Valongo do Vouga	4320	010119	1.54
Valongo dos Azeites	456	181512	0.49
Valoura	1491	171313	1.61
Valpedre	633	131136	1.26
Várzea	179	010420	0.96
Várzea da Serra	2119	182009	1.51
Várzea de Abrunhais	585	180523	0.96
Várzea dos Cavaleiros	3451	050914	1.64
Várzea, Aliviada e Folhada	2319	130740	1.29
Vascões	622	160521	1.20
Vascoveiro	1809	091027	1.10
Veiga de Lila	1436	171230	1.27

Vela	2100	090748	1.23
Ventosa	1833	182411	1.40
Verdelhos	3649	050327	1.57
Vermiosa	4006	090415	0.69
Viariz	623	130220	1.50
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras)	2457	170361	1.15
Videmonte	5392	090749	1.66
Vieira de Leiria	4301	101002	1.54
Vieira do Minho	719	031120	1.29
Vila Boa	862	091138	0.83
Vila Boa de Ousilhão	828	041229	1.04
Vila Boa de Quires e Maureles	1933	130741	1.20
Vila Chã	2023	170116	1.51
Vila Cortês da Serra	1106	090619	1.14
Vila Cortês do Mondego	438	090750	1.17
Vila Cova à Coelheira	768	091228	1.67
Vila Cova à Coelheira	3203	182206	1.49
Vila da Ponte	1067	170635	1.39
Vila da Ponte	1277	181817	1.38
Vila da Rua	967	180716	0.66
Vila de Rei	14195	051003	1.74
Vila do Touro	2331	091139	1.25
Vila Facaia	1706	101303	1.64
Vila Fernando	1627	090751	0.85
Vila Franca da Serra	1101	090620	1.35
Vila Franca do Deão	1299	090752	1.46
Vila Garcia	1533	090753	1.03
Vila Marim	2321	171429	1.32
Vila Nova	2690	060905	1.74
Vila Nova de Foz Côa	9017	091419	1.03
Vila Nova de Monsarros	2372	010312	1.61
Vila Nova de Souto d'El-Rei	879	180524	1.22
Vila Nova de Tazem	1595	090621	0.95
Vila Nova do Ceira	1970	060605	1.62
Vila Pouca de Aguiar	2291	171314	1.41
Vila Praia de Âncora	837	160217	1.08
Vila Velha de Ródão	9044	051104	1.37
Vila Verde	1488	041230	1.19
Vila Verde	4209	170117	1.62
Vila Verde da Raia	977	170343	1.03
Vilar	854	180720	0.73
Vilar da Veiga	7783	031017	1.12
Vilar de Ferreiros	2789	170508	1.65
Vilar de Maçada	2019	170118	1.00

Vilar de Mouros	1038	160218	1.45
Vilar de Nantes	728	170344	0.95
Vilar de Ossos	1770	041232	0.98
Vilar de Peregrinos	1599	041233	1.02
Vilar e Viveiro	3088	170221	1.37
Vilar Formoso	1514	090229	0.59
Vilar Seco de Lomba	2232	041234	1.38
Vilarandelo	2016	171231	1.17
Vilarelho da Raia	1803	170345	1.41
Vilares de Vilarça	1492	040120	1.28
Vilarinho da Castanheira	2826	040318	1.31
Vilarinho de Agrochão	1385	040536	0.86
Vilas Boas	686	170347	1.32
Vile	280	160220	1.40
Vilela	458	030929	1.20
Vilela do Tâmega	961	170349	1.37
Vilela Seca	1401	170348	1.27
Vimioso	5534	041114	1.29
Vinhais	3201	041235	1.11
Vreia de Bornes	1773	171315	1.39
Vreia de Jales	4728	171316	1.45
Zoio	2439	040249	1.18

ANEXO II – MINUTA DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

(Identificação completa do proprietário),;

residente em

identificação n.º(Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte/Outro documento de identificação equivalente), válido até...../...../....., contribuinte fiscal (NIF) n.º....., proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) com o(s) nome(s)....., situado(s) no distrito de, concelho de e freguesia de, declara que autoriza (identificação do candidato), com o contribuinte fiscal (NIF) n.º....., na qualidade de a efetuar as intervenções/ações no(s) prédio(s) rústico mencionado(s), no âmbito da candidatura ao Aviso n.º [xxx], do Fundo Ambiental, conforme objetivos gerais e específicos estabelecidos no Regulamento do referido Aviso.

Mais declaro em como autorizo que os dados pessoais constantes do presente formulário sejam tratados exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em curso, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Data:/...../.....

Assinatura do proprietário:

ANEXO III – ELEMENTOS A CONSTAR NA MEMÓRIA DESCRITIVA

- a) Identificação da entidade beneficiária: enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores semelhantes;
- b) Identificação e caracterização da área de intervenção, nomeadamente:
- i. Apresentação de uma sinopse da candidatura, o seu contributo face aos objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
 - ii. Identificação da tipologia ou tipologias abrangidas pela candidatura com repartição do investimento elegível por tipologia;
 - iii. Localização: região, concelho(s), freguesia(s) e o nome de cada aldeia(s) onde será(ão) desenvolvido(s) o(s) projeto(s) de “Condomínio de Aldeia”, coordenadas geográficas do centroide de cada aldeia no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89, n.º de residentes de cada condomínio;
 - iv. Identificação dos “Quocientes de Localização” de áreas de florestas e matos, associados às freguesias em que se insere(m) o(s) “Condomínio de Aldeia”;
 - v. Projeto individualizado por Condomínio, incluindo: Caracterização da envolvente em que se insere(m) o(s) “Condomínio de Aldeia”, designadamente no que se refere ao uso e ocupação do solo (de acordo com a nomenclatura Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental publicada pela DGT), e respetivas áreas, também em formato vetorial (shp); extensão da interface direta associada ao(s) “Condomínio de Aldeia”, de acordo com a informação disponível na plataforma de visualização da Cartografia de Áreas Edificadas 2018 (<https://geo2.dgterritorio.gov.pt/areasedificadas>) e disponível para descarga no Sistema Nacional de Informação Geográfica (<https://snig.dgterritorio.gov.pt/rndg/srv/por/catalog.search#/home>).
 - vi. A extensão de interface direta deve ser calculada a partir da Carta de Interface de Áreas Edificadas Estrutural 2018 (disponível para descarga através de: https://geo2.dgterritorio.gov.pt/aeur/Interface_E2018.zip);
 - vii. Áreas a reverter e respetivos usos do solo com identificação da área de intervenção total e por tipologia (ha); levantamento fotográfico das áreas a reverter antes das intervenções; e cartografia com delimitação da mesma em formato vetorial (shp), tendo como base os seguintes serviços de visualização:
 - Ortofotos 25 cm - Portugal Continental – 2018
<https://cartografia.dgterritorio.gov.pt/ortos2018/service?service=wmts&request=getcapabilities>;
 - Carta de Áreas Edificadas 2018
http://mapas.dgterritorio.pt/wms/areas_edificadas2018?service=WMS&REQUEST=GetCapabilities&VERSION=1.3.0
(https://geo2.dgterritorio.gov.pt/aeur/AreasEdificadas_2018.zip);

- viii. Percentagem de abrangência da(s) faixa(s) da rede secundária envolvente(s) à(s) área(s) edificada(s) no(s) projetos(s) de “Condomínio de Aldeia”, também em formato vetorial (shp);
 - ix. Ecologia do fogo: perigosidade de incêndio rural na envolvente à(s) área(s) edificada(s) que constitui(em) o(s) “Condomínio de Aldeia”, tendo por base a Carta de Perigosidade de Incêndio Rural (Estrutural 2020-2030); histórico de áreas ardidas e recorrência do fogo e descrição da alteração esperada no comportamento do fogo e da perigosidade e do risco de incêndio rural com a implementação das ações propostas;
 - x. Justificação e descrição sumária dos equipamentos a adquirir, quando aplicável;
 - xi. Inserção do “Condomínio de Aldeia” em áreas de aplicação de outras medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem, designadamente de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) aprovados ou em curso e AIGP, também em formato vetorial (shp);
 - xii. Informação sobre a implementação do programa “Aldeia Segura” para as áreas edificadas que integra(m) a candidatura e parceria(s) a estabelecer com o(s) municípios ou freguesia(s) para a sua implementação, quando aplicável.
- c) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto;
 - d) Divulgação: comunicação e disseminação de resultados;
 - e) Potenciais impactos de curto e médio prazo do projeto a apoiar, ao nível económico, social, cultural, ambiental, do ordenamento do território e da proteção contra incêndios rurais.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

[Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do beneficiário]⁷, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁸, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso “Condomínio de Aldeia– Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta” do Programa de Recuperação e Resiliência, publicado no sítio eletrónico do Fundo Ambiental:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁹, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;
- c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ¹⁰, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ^{11 12};
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ¹³ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ^{14 15};
- e) Comprovativo de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)¹⁶;

7 Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

8 No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

9 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

10 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

11 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

12 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

13 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

14 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

15 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

16 [Declaração de Compromisso](#)

- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos¹⁷;
- g) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ¹⁸;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁹;
- i) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ²⁰ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ^{21 22}:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

17 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

18 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

19 Declarar consoante a situação.

20 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

21 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

22 Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[data e assinatura].

ANEXO V - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DAS CANDIDATURAS

Critério	Ponderação
A. Convergência com os objetivos do Aviso	50%
B. Inovação e criatividade	10%
C. Plano de implementação do projeto	20%
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20%
Total	100%

Classificação final:	0,00		
N.º da candidatura			
Designação do beneficiário			
Nome do projeto			
Critérios de Ponderação	%		
A. Convergência com os objetivos do projeto	50,00		
A1 – Objetivos do Aviso	0,15		
O projeto converge para os 5 (cinco) objetivos específicos do Aviso	5,00		
O projeto converge para 3 (três) objetivos específicos do Aviso	3,00		
O projeto converge para 1 (um) ou 2 (dois) objetivos específicos do Aviso	1,00		
Total parcial		0,00	
A2 – Complementaridade com os Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) em vigor ou em execução	0,15		
O projeto integra a área do PRGP e está identificado como prioritário	5,00		
O projeto integra a área do PRGP	3,00		
O projeto não integra a área do PRGP	1,00		
Total parcial		0,00	
A3 - Interface direta da(s) área(s) edificada(s) do “Condomínio de Aldeia” ≥ 60% ou Quociente de localização “floresta e matos” > 1	0,15		
O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 90% e quociente de localização superior a 1	5,00		
O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 60% e quociente de localização superior a 1	3,00		
O projeto tem uma interface direta igual ou superior a 60% ou quociente de localização superior a 1	1,00		
Total parcial		0,00	
A4. Complementaridade da candidatura com outros projetos e ações: integra ou virá a estar integrado pelo programa “Aldeia Segura”; prevê métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais; prevê componente de formação da comunidade para a gestão do fogo e proteção contra o fogo	0,55		
O projeto integra as 3 (três) ações	5,00		
O projeto integra 2 (duas) ações	3,00		
O projeto integra 0 (zero) ou 1 (uma) das ações	1,00		
Total parcial		0,00	

B. Inovação e criatividade	10,00		
B1 - Criatividade/soluções e abordagens	0,60		
O projeto proposto apresenta uma abordagem nova	5,00		
O projeto apresenta uma abordagem já conhecida, mas introduz alguma novidade	3,00		
O projeto apresenta uma abordagem corrente, sem qualquer novidade	1,00		
Total parcial		0,00	
B2 - Inovação/grau de exequibilidade	0,40		
Evidência total probabilidade de concretização	5,00		
Evidência média probabilidade de execução	3,00		
Evidência reduzida probabilidade de execução	1,00		
Total parcial		0,00	
C. Plano de implementação do projeto	20,00		
C1 - Plano temporal	0,40		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	5,00		
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	3,00		
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	1,00		
Total parcial		0,00	
C2 - Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,60		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos	5,00		
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar e objetivos propostos	3,00		
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos propostos	1,00		
Total parcial		0,00	
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20,00		
D1 - Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos	5,00		
Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos	3,00		
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela pouca qualidade e eficácia do plano de trabalhos	1,00		
Total parcial		0,00	
D2 - Qualidade técnica da proposta	0,30		
Excelente qualidade técnica	5,00		
Boa qualidade técnica	3,00		
Mediana qualidade técnica	1,00		
Total parcial		0,00	

D3 - Replicabilidade	0,30		
Elevada viabilidade da sua aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	5,00		
Alguma viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	3,00		
Sem viabilidade de aplicação noutros territórios com valores naturais presentes	1,00		
Total parcial		0,00	
A. Convergência com os objetivos do Aviso	50%	0,00	0,00
B. Inovação e criatividade	10%	0,00	0,00
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20%	0,00	0,00
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	20%	0,00	0,00
Pontuação total		0,00	0,00
Classificação Final = [A x 0,50 + B x 0,10 + C x 0,20 + D x 0,20]			
Classificação Final:			

ANEXO VI – TABELAS DE CUSTOS NORMALIZADAS

A. INSTALAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES

1.1. Preparação do terreno

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Custos de referência para a preparação do terreno

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1 040
Lavoura profunda	Trator com destróador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2 275
Despedrega	Tração e mão de obra	na	na	450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador / grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação	na	na	80€/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação	na	Na	100€/ton

Devem ser apresentados na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual.

Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo quer de síntese, quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

Custos de referência para plantação

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação (€/ha)	Fertilização (€/ha)	Rega (€/ha)	Total (€/ha)
Oliveira	230	1 605	1 000	1 181	3 786
	400	2 461	1 200	1 410	5 071
	1 600	7 415	1 260	1 663	10 338
	>1 800	9 395	1 260	1 663	12 318
Pereira	650	6 518	826	1 438	8 782
	1 200	10 601	1 524	1 522	13 647
	1 600	11 798	1 920	1 663	15 381
	>2 400	16 510	2 400	1 663	20 573
Macieira	>650	5 515	825	1 410	7 750
	1 200	8 767	1 524	1 663	11 954
	1 600	11 244	1 660	1 663	14 567
	2 500	16 304	1 875	1 663	19 842
	>3 000	18 874	2 100	1 843	22 817
Marmeleiro	890	4 279	1 130	1 522	6 931
	>1 100	4 939	1 287	1 663	7 889
Pessequeiro	667	3 748	847	1 410	6 005
	833	4 303	1 054	1 663	7 020
	>1 250	6 338	1 213	1 663	9 214
Nectarina	>889	6622	1 129	1 522	9 273
Ameixeira	417	2 271	825	1 242	4 338
	667	4186	825	1 410	6 421
	>1 250	8 544	1 275	1 663	11 482
Damasqueiro	417	2913	825	1 242	4 980
	667	3892	825	1 410	6 127
	>889	514	978	1 522	7 640

Cerejeira	500	3 909	825	1 410	6 144
	667	4 699	825	1 410	6 934
	>1250	10 606	1 275	1 663	13 544
Ginjeira	>667	4 257	1 534	1 410	7 201
Nespereira	333	4 162	825	1 242	6 229
	>667	7 112	847	1 410	9 369
Amendoeira	333	2 292	1 166	1 242	4 700
	>417	2 828	1 355	1 242	5 425
Aveleira	278	2 912	973	1 242	5 127
	>500	4 594	1 625	1 410	7 629
Castanheiro	100	2 425	350	905	3 680
	>204	4 869	663	1 121	6 653
Nogueira	>313	9 123	1 017	1 031	11 171
Pistácio	>286	6 441	1 017	1 242	8 700
Kiwi	400	8 703	1 000	1 105	10 808
	667	15 222	1 668	1 610	18 500
	>800	18 225	2 000	1 610	21 835
Diospireiro	667	5 802	847	1 410	8 059
	>889	7 676	925	1 522	10 123
Figueira	>400	2 681	1 200	1 410	5 291
Uva de Mesa	1 333	3 261	1 346	2 083	6 690
	>3 704	7 054	1 852	2 270	11 176
Mirtilo	2 222	12 497	680	2 083	15 260
	2 778	14 950	741	2 083	17 774
	>3 333	17 886	802	2 083	20 771
Framboesa	10 000	16 873	800	2 925	20 598
	11 900	18 638	850	2 270	21 758
	>13 700	19 951	900	2 695	23 546
Groselha	3 333	10 187	802	2 083	13 072
	>5 333	16 231	1 000	2 925	20 156
Amora	>3 333	17 355	802	2 270	20 427
Romãzeira	>741	7 266	1 853	1 522	10 641
Sabugueiro	833	1 422	710	1 410	3 542
	>1 100	1 850	1 009	1 522	4 381
Medronheiro	>1 000	2 225	1 200	1 522	4 947
Alfarrobeira	>208	4 586	676	1 031	6 293

Citríneos	342	3 138	855	1 177	5 170
	571	5 937	1 428	1 410	8 775
	>667	6 911	1 668	1 410	9 989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32 672	1 420	12 900	46 992
	67 619	31 559	1 014	17 050	49 623
	>85 000	39 205	1 000	17 050	57 255

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela.

B. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

1.1. Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens permanentes de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Custos unitários (€/ha) para melhoria de pastagens permanentes de sequeiro

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatação	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55

			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
	Sim	Sim	Não	740,55
			Sim	820,55
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
	Sim	Sim	Não	781,30
			Sim	861,30

1.2. Instalação de pastagens permanentes de regadio

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Custos unitários (€/ha) para a instalação de pastagens permanentes de regadio

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

C. INSTALAÇÃO DE VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação

do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

1.1. Melhoria de infraestruturas fundiárias

Operação	Custo unitário (€/m ³)
Valas artificiais	2,33
Valetas em meias manilhas	10,67
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33
Construção de valetas em pedra	15,67
Construção de muros em alvenaria de pedra	176
Construção de muros em gabião	96

1.2. Instalação de vinha

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	9 360
	>1 700 e ≤2 500	10 080
	>2 500 e ≤3 000	7 560
	>3 000	8 400
Com alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	10 800
	>1 700 e ≤2 500	11 520
	>2 500 e ≤3 000	10 440
	>3 000	11 400
Alteração de perfil com terraceamento	≤4 000	15 240
	>4 000	16 200

D. OUTRAS AÇÕES ASSOCIADAS

1.1. Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)
Sacha e amontoa (apenas elegíveis para folhosas)	K1	233
Instalação de culturas melhoradoras do solo com preparação do terreno	K2	225
Instalação de culturas melhoradoras do solo sem preparação do terreno	K3	136
Tratamento do solo – fertilização/adubação	K4	105
Tratamento do solo – correção de pH	K5	90
Proteções individuais de plantas (plantação/semteira)	K6	442
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	16,25 ²³

Notas:

- Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/semteira) são determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.
- O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem, aquisição, distribuição e enterramento da semente e respetivos materiais.

1.2. Ações de silvicultura

Ações	Grupo	Custo unitário (€/ha)
Desramação	M1	455
Poda de formação	M2	504
Redução de densidade excessiva (povoamentos jovens) ²⁴ :		

²³ Custo unitário em euros por protetor.

²⁴ Apenas aplicável a espécies arbóreas.

Povoamentos florestais com menos de 3000 arv/ha	M3	201
Povoamentos florestais entre 3000 e 7000 arv/ha	M4	518
Povoamentos florestais com mais de 7000 arv/ha	M5	834
Seleção de varas	M6	378
Controlo de invasoras lenhosas — corte ²⁵	M7	431
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) ²⁶	M8	777

Notas:

- Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.
- O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores/ha, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

1.3. Outras ações

Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (€/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4 040
	Com arames farpados	L2	3 030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	1 850
	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	3 500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1 150
	Caminho muito degradado, com alargamento	L6	1 800

²⁵ Apenas aplicável a espécies arbóreas. Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

²⁶ Apenas aplicável a espécies arbóreas. Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Construção de rede divisional	Largura mínima da RD 10 m	L7	216
Manutenção de rede divisional.	Largura mínima da RD 10 m	L8	117

Nota — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal ≥ 25 %. Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Rega

Rega ²⁷ (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: ≤ 300 planta/ha	Grupo	Densidade de plantação: >300 e ≤ 650 planta/ha	Grupo	Densidade de plantação: >650 planta/ha
N1	50	N2	76	N3	100

Nota. — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente $< 0,5$ IR $\leq 0,65$ e IR $\leq 0,5$.

Charcas

Tipo	Custo unitário (€/m ³ água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,95

²⁷ Deverá ser comunicado ao ICNF, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

E. AÇÕES DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO**1.1. Ações de Formação, sensibilização e capacitação**

Ações	Custo unitário de referência (€/hora)
Ações de formação	20
Ações de sensibilização	20
Ações de capacitação	20